Fls. n.º 2
Proc. 467 1200

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1.853	20.06.05	

PROJETO DE LEI Nº. 064 DE _____ DE _____ DE 2005.

Dispõe sobre a proibição de distribuir os medicamentos de anticoncepção de emergência pela Rede Pública de Saúde do Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2005, aprovou Projeto de Lei nº._____/2005, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica proibido distribuir medicamentos de "anticoncepção de emergência" (AE), também conhecidos como "pílula do dia seguinte" (PDS), pela Rede Pública de Saúde e entidades por ela mantida ou conveniada.

Art.2º.- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de Junho de 2005.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nosso projeto defende em toda sua plenitude a defesa da vida do ser humano, os "anticoncepcionais de emergência" tem todas as características químicas de medicamentos abortivos, não podendo o Poder Público compartilhar com esse criminoso processo, condenada não somente do ponto de vista religioso como dos postulados da sã moral.

A literatura é que nos ensina: a ingestão desse medicamento, tem claramente ação abortiva, pois agindo na parede interna do útero, endométrio, impede um ser humano de evoluir, nascer e de chegar a morte por envelhecimento.

Razão maior para defender o projeto não existe, negá-lo é negar a própria existência do ser humano.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de Junho de 2005.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

Fls. n.º 4 Rsc
Proc. 467 / 2005

Governo vai distribuir pílula do dia seguinte de graça

A medida integra o programa Políticas de Planejamento Familiar, que pretende atingir o público adolescente

Rio de Janeiro - A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e o Ministério da Saúde lançam no próximo dia 22 o programa Políticas de Planejamento Familiar. Entre as medidas a serem adotadas em todo o País está a distribuição gratuita nos postos de saúde de anticoncepcional de emergência, a chamada pílula do dia seguinte.

O método é polêmico. Um programa municipal semelhante foi suspenso pela prefeitura do Rio, em janeiro, depois que a Arquidiocese divulgou nota condenando o que chamou de "medicamento abortivo". O prefeito Cesar Maia avisou hoje que não voltará a distribuir essa pílula nos postos da rede municipal.

"Nós estamos tratando disso dentro da ótica da saúde. Essas questões são sensíveis, há resistências dos setores religiosos. Mas o governo tem que se pautar pela posição de um Estado que é laico, e garantir a saúde das pessoas.

A chamada pílula do dia seguinte é um recurso terapêutico existente hoje e vamos colocá-lo à disposição da população", disse a ministra, que participou do 2.º Encontro de Mulheres e Município, no Centro do Rio.

A assessora especial da Secretaria, Teresa Sousa, informou que o programa terá como enfoque o público adolescente. Cerca de 700 mil jovens com idades entre 10 e 19 anos se tornam mães anualmente. Com base nos dados do Censo 2000, 1,3% desse total tem entre 10 e 14 anos. "A gravidez na adolescência tem nos preocupado muito", disse Teresa.

O programa prevê o aumento da distribuição de métodos contraceptivos e a oferta de novos medicamentos, como a pílula do dia seguinte. Também haverá campanha de informação sobre a utilização desses métodos e o que representam para a saúde.

"Atentado contra a vida"

Para o presidente da Comissão Episcopal Vida e Família e integrante da comissão de bioética da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), d. Rafael Llano Cifuentes, a distribuição da pílula do dia seguinte é um "atentado contra a vida". "Essa pílula não é preventiva, é um medicamento abortivo, usado para expelir o óvulo fecundado. E a Igreja crê que, uma vez fecundado o óvulo, existe ali um ser humano".

D. Rafael refuta o argumento de que o Estado é laico e o assunto deve ser tratado como política de saúde. "O Estado brasileiro é laico, mas esses problemas não são confessionais. Dizem respeito à vida. E direito à vida não é um direito do católico, mas de todo cidadão", disse. A CNBB deve se pronunciar sobre o programa depois do anúncio oficial.

Pesquisa do Ibope e da ONG Católicas pelo Direito de Decidir, feita em fevereiro com 1.293 católicos de todo o País, mostrou que 71% dos entrevistados são a favor da distribuição gratuita da pílula do dia seguinte para mulheres que tiveram relações sexuais e não querem engravidar, e 90% acreditam que os postos de saúde devem distribuir o medicamento caso a mulher tenha sido vítima de estupro.

Fls. n.º 5 RSC
Proc. 467 / 2005

DECLARAÇÃO SOBRE A CHAMADA "PÍLULA DO DIA SEGUINTE"

Como é comumente conhecida, a chamada *pílula do dia seguinte* recentemente foi posta à venda nas farmácias da Itália. Ela é um bem-conhecido produto químico (de tipo hormonal) que freqüentemente — mesmo na semana passada — tinha sido apresentado por muitos da área e pelos meios de comunicação de massa como um simples contraceptivo ou, mais precisamente, como um "contraceptivo de emergência", que se usado dentro de um curto tempo depois de um ato sexual presumivelmente fértil, deveria unicamente impedir a continuação de uma gravidez indesejada. As reações críticas inevitáveis daqueles que levantaram sérias dúvidas sobre como esse produto funciona, em outras palavras, que sua ação não é meramente "contraceptiva", mas "abortiva", receberam rapidamente a resposta de que tais preocupações mostravam-se sem fundamento, uma vez que a pílula do dia seguinte tem um efeito "anti-implantação", deste modo implicitamente sugerindo uma clara distinção entre o aborto e a *intercepção* (impedimento da implantação de um ovo fertilizado, isto é, o embrião, na parede uterina). Considerando que o uso deste produto diz respeito a bens e valores humanos fundamentais, a ponto de envolver as origens da própria vida humana, a Pontifícia Academia para a Vida sente a responsabilidade premente e a necessidade definitiva de oferecer alguns esclarecimentos e considerações sobre o assunto, reafirmando, além disso, as já bem conhecidas posições éticas sustentadas por precisos dados científicos e reforçadas pela Doutrina Católica.

1. A *pílula do dia seguinte* é um preparado a base de hormônios (pode conter estrogênio, estrogênio/progestogênio ou somente progestogênio) que, dentro de e não mais do que 72 horas após um ato sexual presumivelmente fértil, tem uma função predominantemente "anti-implantação", isto é, impede que um possível ovo fertilizado (que é um embrião humano), agora no estágio de *blástula* de seu desenvolvimento (cinco a seis dias depois da fertilização) seja implantado na parede uterina por um processo de alteração da própria parede. O resultado final será assim a expulsão e a perda desse embrião. Somente se a pílula fosse tomada vários dias antes do momento da ovulação poderia às vezes agir impedindo a mesma (neste caso ela funcionaria como um típico "contraceptivo"). De qualquer forma, a mulher que usa esse tipo de pílula, usa pelo medo de poder estar em seu período fértil, e assim pretende causar a expulsão de um possível novo concepto; sobretudo não seria realista pensar que uma mulher, encontrando-se na situação de querer usar um contraceptivo de emergência, pudesse saber exatamente e oportunamente seu atual estado de fertilidade.

2. A decisão de usar o termo "ovo fertilizado" para indicar as fases mais primitivas do desenvolvimento embrionário não pode de maneira alguma conduzir a uma distinção artificial de valor entre diferentes momentos do desenvolvimento do mesmo indivíduo humano. Em outras palavras, se pode ser útil, por razões de descrição científica, distinguir com termos convencionais (ovo fertilizado, embrião, feto etc.) os diferentes momentos em um único processo de crescimento, nunca pode ser legítimo decidir arbitrariamente que o indivíduo humano tem maior ou menor valor (com a resultante variação da obrigação de protegê-lo) de acordo com seu estágio de desenvolvimento.

3. É claro, então, que a comprovada ação "anti-implantação" da *pílula do dia seguinte* é realmente nada mais do que um aborto quimicamente induzido. Não é intelectualmente consistente nem cientificamente justificável dizer que não estamos tratando da mesma coisa. Além disso, parece suficientemente claro que aqueles que pedem ou oferecem essa pílula estão buscando a interrupção direta de uma possível gravidez já em progresso, da mesma forma que no caso do aborto. A gravidez, de fato, começa com a fertilização e não com a implantação do blastocisto na parede uterina, que é o que tem sido implicitamente sugerido.

4. Consequentemente, do ponto de vista ético, a mesma absoluta ilegalidade dos procedimentos abortivos também se aplica à distribuição, prescrição e uso da *pílula do dia seguinte*. Todos os que, compartilhando ou não a intenção, cooperam diretamente com esse procedimento, são também moralmente responsáveis por ele.

5. Uma outra consideração deveria ser feita com respeito ao uso da *pílula do dia seguinte* em relação à aplicação da Lei 194/78, que na Itália regula as condições e procedimentos para a interrupção voluntária da gravidez. Dizer que a pílula é um produto "anti-implantação", em vez de usar o termo mais transparente "abortivo", torna possível *evitar* todos os procedimentos obrigatórios requeridos pela Lei 194 a fim de interromper a gravidez (entrevista prévia, verificação da gravidez, determinação do estágio de crescimento, tempo para reflexão etc.), praticando uma forma de aborto que é completamente oculta e não pode ser registrada por nenhuma instituição. Tudo isso parece, então, estar em direta contradição com a aplicação da Lei 194, ela mesma contestável.

6. Finalmente, como tais procedimentos estão-se tornando mais disseminados, nós encorajamos fortemente a todos os que trabalham nesse setor a fazer uma firme objeção de consciência *moral*, o que gerará um testemunho prático e corajoso do valor inalienável da vida humana, especialmente em vista das novas formas *ocultas* de agressão contra os mais fracos e mais indefesos indivíduos, como é o caso de um embrião humano.

Cidade do Vaticano, 31 de outubro de 2000.

Fls. n.º 6 RSC
Proc. 467 12005

Fls. n.º 7 RSC
Proc. 462 /2005

A pílula do dia seguinte

03 de maio de 2005

Carol: O que é a pílula do dia seguinte? Como funciona? Faz mal à saúde? E se usada constantemente?

Laura Müller: A pílula do dia seguinte é um eficiente método para evitar a gravidez quando ocorrem situações que não estavam programadas. Por exemplo, quando a camisinha se rompe ou a mulher é vítima de estupro. Nesses casos, a pílula do dia seguinte deve ser tomada o mais rápido possível. Só funciona se for ingerida em no máximo 72 horas após o sexo.

É preciso tomar duas pílulas, num intervalo de 12 horas entre uma e outra. Quanto mais cedo a mulher ingerir as pílulas, melhor: dá mais tempo de evitar que o espermatozóide fecunde o óvulo. Caso isso já tenha ocorrido, as pílulas fazem com que o óvulo não consiga ser implantado no útero, o que impede a gravidez.

Como todo método, há uma margem de falha: mesmo se ingerida de acordo com as recomendações, ela não consegue evitar a gravidez em 2% dos casos. Outra coisa: é mais eficiente quando a mulher usa a pílula o mais rápido possível, de preferência logo nas horas seguintes ao ato sexual.

Esse não é um método que deve ser utilizado sempre. É recomendado apenas em situações de emergência. Se ingerida com freqüência, pode ser prejudicial ao organismo, provocando grandes alterações menstruais e gerando problemas como náuseas, enjôos ou vômitos.

A garota deve procurar o médico para escolher um método freqüente. Entre eles, a pílula anticoncepcional tradicional é uma excelente opção. Mas há outros, como a injeção de anticoncepcional, o DIU (dispositivo intra-uterino), o diaframa e a camisinha. O ideal é avaliar o mais indicado para o seu caso com a ajuda de um ginecologista.

Vale ressaltar: use **camisinha** (sempre!) mesmo se você optar por outro método contraceptivo, como a pílula. O preservativo é imprescindível para evitar a transmissão de doenças. E só assim o sexo é realmente positivo, não é mesmo?

Fls. n.º 8 Rec
Proc. 467 12005

A pílula do dia seguinte

Entrevista com o Dr. Victor Neto.
Médico Especialista em Ginecologia/Obstetrícia
Consultor em Ginecologia
Consultor em Ginecologia/Obstetrícia
(in Factos da Vida, número 3, Maio de 2000)

Nos últimos tempos muitas notícias têm surgido na comunicação social sobre a chamada "pílula do dia seguinte", que começou a ser comercializada entre nós há alguns meses. Entre argumentos confusos e frases ambíguas muitos dos seus defensores têm tentado passar a ideia de que a dita pílula não é abortiva. É falso: a pílula é abortiva, pois pode causar a morte a um embrião de poucos dias de vida. Para esclarecer o assunto, Factos da Vida entrevistou o Dr. Victor Neto, médico, especialista em Ginecologia/Obstetrícia.

Factos da Vida: Era uma vez um espermatozóide e um óvulo... Pode-nos explicar brevemente como começa a vida humana, os seus primeiros dias?
Dr. Victor Neto: O primeiro acto indispensável para que se forme um ser humano é a fusão de duas células altamente especializadas, extraordinariamente dotadas e teleologicamente estruturadas e programadas, chamadas gâmetas: o óvulo e o espermatozóide.
Esta fusão, ou seja, a fecundação, dá-se no terço externo da trompa de Falópio. A partir deste preciso momento tem lugar um conjunto de actividades que evidencia que os gâmetas já não actuam por si sós, mas constituindo um novo sistema, uma unidade independente a que chamamos zigoto.
Esta estrutura vai demorar, através da trompa, de 5 a 7 dias até chegar ao útero. Para que isto aconteça sem haver como que uma rejeição por parte do organismo materno a este novo e diferente ser, é necessário que haja desde muito cedo uma informação no sentido de diminuir as defesas maternas, ou seja, uma certa imunosupressão. Está na base desta actividade ununosupressora uma proteína fabricada pelo zigoto chamada 'factor precoce da gravidez". Por volta do 10º dia já está nidado, ou por outras palavras, já está implantado no útero materno.
No entanto, antes desta nidação, este novo ser humano já tinha uma identidade genética própria, uma autonomia biológica, uma capacidade de diferenciação e uma capacidade de diálogo com o organismo materno.

FV: Que caracteres futuros ficam definidos logo no momento da fecundação? Sexo, cor do cabelo, altura...?
VN: O zigoto existe e actua, desde a fusão dos gâmetas como uma unidade, ou seja, como um ser ontologicamente uno. Outra característica é o facto de esta célula estar intrinsecamente orientada e destinada a uma evolução bem definida e precisa, devido ao genoma ou informação genética de que o zigoto está dotado.
Esta informação genética imprime ao zigoto uma identidade especificamente humana e uma identidade individual que o distingue de todos os demais zigotos humanos.
Está assim, como que escrito neste código, um plano rigorosamente orientado e intrinsecamente definido de um novo ser humano, que lhe confere um determinado corpo, com uma determinada figura humana (sexo, cor do cabelo, altura, etc.).

FV: O que é e como actua a chamada "pílula do dia seguinte" ou "da manhã seguinte"?
VN: É como que um método "contraceptivo" particular, a ser utilizado como uma urgência, para evitar uma gravidez depois de uma relação sexual não protegida ou mal protegida, possivelmente fértil. Os promotores deste método propõem-no não como um método de uso regular mas sim, sempre como um recurso.
O mecanismo de acção deste tipo de metodologia, depende da altura do ciclo em que a mulher toma o produto.
Sendo assim, se o método for utilizado após a ovulação e dando-se a concepção, esta pílula vai actuar impedindo que o novo ser humano entretanto gerado não tenha condições de nidar no útero materno, impedindo a continuação da gravidez. Se a pílula for tomada antes da ovulação existe a probabilidade de a impedir.
Do que foi afirmado anteriormente, resulta que a mulher está grávida a partir da concepção e não só a partir da nidação.

Um exemplo interessante é o caso de uma mulher estar e se dizer grávida, mesmo que tenha uma gravidez ectópica, ou seja, fora do útero (nas trompas, por exemplo).
No entanto, para que este tipo de metodologia possa ter uma certa aceitação por parte de uma grande parte da comunidade médica e público em geral, algumas pessoas tentam definir o inicio da gravidez como a altura da nidação.
Dentro de muito pouco tempo, dado o facto de o embrião comunicar quimicamente com a mãe antes da nidação, vai ser possível fazer testes de gravidez antes da implantação ocorrer. Neste momento, os testes de gravidez só dão positivos a partir do momento da nidação, em que é possível detectar uma hormona produzida nesta altura, que é a gonadotrofina coriónica, na urina da mulher grávida ou no seu sangue.

FV: Em Julho de 1999, quando a Infarmed (um instituto do Ministério da Saúde) aprovou a comercialização da "pilula do dia seguinte" sob a designação de Tetragynon, foi repetidamente dito que esta não é abortiva pois a gravidez começaria no momento da nidação (implantação no útero). Que comentário lhe merece esta afirmação?
VN: Como disse atrás, a gravidez inicia-se com a fecundação e não somente quando o blastocisto (assim chamado o novo ser humano na altura da implantação), chega ao interior do útero materno, nidando e dando continuidade a uma nova fase da sua vida já começada cerca de dez dias antes. Todos sabemos que, para os defensores do aborto livre, a batalha das dez semanas foi perdida. Com outra metodologia, mas com as mesmas intenções, estes mesmos defensores da tese anterior estão a tentar ganhar uma outra batalha: a batalha dos dez dias - a intenção última deste tipo de produto é impedir a viabilidade do novo ser humano, só que numa fase mais precoce.

FV: Faz sentido chamar à "pilula do dia seguinte" "contracepção de emergência"?
VN: Este tipo de pílula não actua, em todos os casos, como anticonceptivo ou contraceptivo, na medida em que, na maior parte das vezes em que é tomada, ou seja, em pleno periodo fértil, actua não inibindo a ovulação mas após se ter dado a concepção.

FV: Em sua opinião, a que se deve esse eufemismo de "contracepção de emergência"?
VN: É de facto uma boa forma de se ultrapassar uma ideia desagradável - o facto de poder induzir o aborto (embora numa fase mais precoce) - com uma expressão bem mais suave, e portanto, mais bem aceite pelo público em geral.

FV: O que é o "consentimento informado"? Quais as suas consequências em relação a esta matéria?
VN: O acto ou efeito de consentir que uma pessoa tome este tipo de produto, pode depender da forma como lhe seja informada a forma de actuação.
Na minha opinião, nunca se deve, nestes casos, ser omitida a informação de que esta pílula não impede sempre a concepção, independentemente de se considerar ou não o inicio da gravidez como a altura da nidação.

FV: Quais são os efeitos secundários da "pilula do dia seguinte"?
VN: Os principais efeitos secundários são as náuseas e os vómitos. O risco de complicações vasculares (efeitos tromboembólicos) está ainda mal avaliado. No entanto recomenda-se que mulheres com factores de risco tromboembólicos pessoais ou familiares evitem a toma deste tipo de produtos. Estamos a falar apenas em efeitos a curto prazo, sabendo também que parece não haver efeitos teratogénicos (produção de mal-formações no feto).

FV: Os seus efeitos de longo prazo são conhecidos? Quer contar-nos o caso do DES? Analogias...?
VN: Não temos conhecimento deste tipo de estudos a longo prazo. No entanto recomenda-se às mulheres que optem por tomar estes produtos, que o façam apenas como alternativa de último recurso. Outro problema que estas drogas podem levantar, e que é talvez o mais sério, é o facto de poderem originar mutações nas gerações seguintes. O que é que isto significa? Significa que se uma mulher tomar certas drogas para abortar, estas poderão provocar alterações cromossómicas, alterações nos óvulos ou nos ovários que poderão não se manifestar durante três ou quatro gerações.
Nos anos 40, nos Estados Unidos, os obstetras usavam uma droga chamada DES-dietilestilbestrol. E usavam-na na convicção errada de que, de algum modo, impedisse o aborto espontâneo. Por outras palavras, se uma grávida chegasse ao médico com hemorragias, este sdministrar-lhe-ia DES, erroneamente convencido de que impediria que a gravidez se perdesse. Nos 30 anos seguintes ficámos

Fls n.º 9
Proc. 467 / 2

Fls. n.º 10 RSC
Proc. 467 / 2005

a saber duas coisas:
que a DES era ineficaz, ou seja, que não tinha qualquer efeito no aborto espontâneo; e, mais importante ainda, nas grávidas que tiveram um feto do sexo feminino, que tomaram DES, e que não sofreram um aborto espontâneo mas conseguiram dar à luz a bebé, cerca de 15 anos depois estas raparigas tiveram o pior e mais agressivo tipo de cancro vaginal e muitas delas morreram. É esta referência que se faz quando se fala em mutações nas gerações seguintes: um efeito da droga que se pode manifestar apenas 30, 40 ou mais anos depois. E nós não sabemos nada acerca destes medicamentos que actualmente estão a ser utilizados para fazer abortos. Eles não foram testados, não existindo estudos sobre os efeitos a longo prazo, incluindo as gerações seguintes.

FV: Que outras formas de "contracepção de emergência" existem?
VN: Uma outra forma de fazer a chamada contracepção de emergência, além dos métodos contendo produtos hormonais, é com o DIU - dispositivo intra-uterino - caso seja colocado até cinco dias após a relação sexual dita não protegida.

FV: O que é a chamada "pilula abortiva" ou "RU486" ou mifepristona? Quais as semelhanças e diferenças em relação à "pilula do dia seguinte"?
VN: A mifepristona é um produto não comercializado em Portugal, capaz de provocar o aborto após a nidação. Esta é a grande diferença em relação aos métodos atrás falados, que funcionam ou inibindo a ovulação, ou na maior parte das vezes impedindo a nidação.

FV: A "pilula do dia seguinte" é um bom meio de prevenção das chamadas "doenças sexualmente transmissíveis", como a SIDA?
VN: Nenhuma contracepção de emergência dá qualquer protecção contra as doenças sexualmente transmissiveis.
Estudos feitos em paises como a Noruega, Suécia, Irlanda, EUA, começam a demonstrar que apesar do grau intelectual e conhecimentos dos jovens, estes consentem conscientemente cada vez mais riscos. Por um lado, aumentando o risco de gravidez ao serem cada vez mais frequentes as relações sexuais sem recurso a nenhum método de contracepção. Por outro lado, pelo grande risco de doenças sexualmente transmissíveis, nomeadamente a Chlamydia (associada a cada vez maior número de casos de esterilidade) e o papiloma vírus humano (associado a cada vez maior número de casos de cancro do colo do útero). Estudos em adolescentes urbanos de Nova Iorque apontam para que 81% nunca usam qualquer contraceptivo, estando 87% dispostos a pedir a contracepção de emergência. As relações sexuais sem recurso a nenhum método de contracepção são cada vez mais frequentes em jovens (instruidas, universitárias, citadinas) que os recusam conscientemente

Fls. n.º 11 Asc
Proc. 3467 / 200

Aspecto técnico-científico da pílula do dia seguinte em linguagem popular

A pílula do dia seguinte, cujo formato é o Levonorgestrel, divulgada à nível internacional como contracepção de Emergência , é vendida principalmente em países onde a Legalização do Aborto existe e este ocorre independente do motivo , até o 3° mês de gestação. Conforme sua bula e orientação posológica ela deve ser tomada até as 72 horas após a relação sexual, para que atinja a sua eficácia e o objetivo que é evitar ou interromper a gravidez indesejada. Contudo é necessário entender que uma gravidez ou gestação ocorre com a fusão do óvulo e espermatozóide, no terço médio superior das trompas, em geral não mais que 2 horas após a relação sexual.

Como a vida humana, com seus 46 cromossomos, surge naquele instante, a ação da pílula do dia seguinte tem claramente a ação abortiva, significando não ser esta a ação de um "remédio " que teria a função de tratar ou prevenir uma doença, esta droga impede que ocorra a nidação da criança em sua fase embrionária. (nidação, é uma palavra originária do latim que significa fazer ninho). A vida surgiu e foi interrompida. Não podemos dizer que o que foi interrompido foi simplesmente uma gravidez ou gestação, fazendo jogo de palavras. Um ser humano foi sim, morto através da ação química de uma droga que age na parede interna do útero, endométrio, impedindo que este ser humano em média com 7 dias continue a evolução natural durante o seu desenvolvimento até a morte por velhice.

Dizer que no primeiro momento após a fecundação, o que existe é um amontoado de células é estar na contra mão da ciência, que certifica ser uma Vida Humana desde seu primeiro estágio da célula ovo. O EARLY PREGNANCY FACTOR que traduzido do Inglês significa: Fator Precoce da Gravidez é encontrado nos primeiros dias de vida, antes da nidação. Ele comprova que a ação da pílula não é "fazer descer a menstruação" mas que o resultado final é a destruição da vida já existente pelo abortamento. A Progesterona , hormônio pro-gestação predomina após a ovulação e se ocorre uma fecundação evita o surgimento de uma menstruação. A fração BHCG é um hormônio produzido pela criança concebida e não pela mãe e pode ser detectado na urina ou sangue no teste de gravidez. Poderíamos dizer que a criança manda uma ordem para a mãe: "mamãe eu estou aqui, não menstrue!". Durante os nove meses de gravidez a criança se desenvolve até o momento que se sente estar madura e a progesterona não sendo mais necessária, diminuindo na corrente sangüínea , possibilita o nascimento do bebê.

O Direito a escolha deve ser defendido mas é mister clarearmos que Direito a Escolha em deixar uma criança continuar com vida e desenvolver-se é diferente de escolher a morte de um ser humano, escolher a eliminação de uma vida humana através de um ato deliberado e cômodo de ingerir uma pílula. A criança não eliminada, considerando a ação anticonceptiva e abortiva não ocorrer em 100% dos casos, pode vir à ter uma malformação possível. A procura, por isto, de um aborto cirúrgico provocado eugenicamente, isto é visando o não nascimento de uma criança deficiente ou do abandono da mesma, posterior ao parto , nestes casos ocorre de uma maneira drástica.

Os danos morais e psicológicos para o casal são possíveis, pois o ato da mulher tomar o comprimido de emergência destrói o potencial da paternidade e da transmissão da vida o que a curto, médio e longo prazo causará a doença denominada síndrome Pós – Aborto , aumentando com isto consulta à médicos, psicólogos e psiquiatras , e mais gastos particulares ou públicos .

Concluindo: A criança na fase embrionária de pré implantação (nidação) tem vida própria, deve ser respeitada quanto ao seu DIREITO DE VIVER.

Dr. Talmir Rodrigues
- Coordenador do Instituto de Defesa da Vida

Ação Familiar do Brasil
Av. Juscelino K. de Oliveira, 3502 Jd. Maracanã
Presidente Prudente-S.P CEP: 19027-770
Fone: (0xx18) 217 3433

Fls. n.º 12
Proc. 467 /2005

PROCESSO Nº. 467/2005.

PROJETO DE LEI Nº.064/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de Junho de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 467/2005.

PROJETO DE LEI Nº.064/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 06 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 30 / 06 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Marcelo Júnior

DATA DA NOMEAÇÃO: 27 / 6 / 2005.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 467/2005.

PROJETO DE LEI Nº.064/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 06 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 09 / 08 / 2005.

Relator

Fls. n.º 15 ASC
Proc. 467 /2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.607/2005-CM.

Mococa, 09 de Agosto de 2005.

Ao
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
Rio de Janeiro

Prezados Senhores:

Anexamos o Pedido de Informação nº.004/2005, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, Presidente na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apreciação dessa conceituada assessoria jurídica.

Atenciosamente

Luiz Braz Mariano
Presidente

dc

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 16 Rsc
Proc. 467 / 2005

P.I. nº. 004/2005-CCJR-CM.

Mococa, 08 de Agosto de 2005.

Do Vereador Ítalo Maziero Júnior, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Luiz Braz Mariano.

Assunto – solicita informações ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, acerca do Projeto de Lei nº.064/2005, que dispõe sobre a proibição de distribuir os medicamentos de anticoncepção de emergência pela Rede Pública de Saúde do Município de Mococa e dá outras providências.

Na condição de relator junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito um parecer jurídico, abordando a iniciativa, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº.064/2005, cópia anexa.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Relator

CJ nº 1204/05

IBAM
Instituto Brasileiro de Administração Municipal

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2005.

Fls. n.º 13
Proc. 40 - 1204

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.480	05.09.05	

Exmº Sr.
Vereador Luiz Braz Mariano
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 607/2005-CM, recebido em 15 de agosto, remetemos-lhe, em anexo, o Parecer nº 1209/05.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

ALOYSIO TALIBERTI FILHO

SMG/prl.

Largo IBAM, nº 1 - Humaitá - 22271-070 - Rio de Janeiro RJ - Tel. (21) 2536- 9797 - Fax: (21) 2537-1262 - E-mail: ibam@ibam.org.br - Web: http://www.ibam.org.br

Fls. n.º 18 RSC
Proc. 467 /2005

PARECER

N.º do Parecer: 1209/05
Interessada: Câmara Municipal de Mococa - SP

- Processo Legislativo. Projeto de Lei de autoria parlamentar que dispõe sobre a proibição de distribuir os medicamentos de anticoncepção de emergência pela Rede Pública de Saúde.

CONSULTA:

A Câmara Municipal de Mococa – SP, através de seu Presidente, Vereador Luiz Braz Mariano, submete ao IBAM, Projeto de Lei n. 064/05 de autoria parlamentar que dispõe sobre a proibição de distribuir os medicamentos de anticoncepção de emergência pela Rede Pública de Saúde e dá outras providências.

RESPOSTA:

A competência em matéria de saúde pode ser analisada sob dois ângulos distintos. A competência executiva é comum a todas as entidades federativas, consoante preconizado pelo art. 23, inciso II da CF/88.

Quanto à competência legiferante, é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, na forma do art. 24, inciso XII da CF/88.

Acresça-se que o art. 30 da CF/88, em seu inciso VII, dispõe ser competência municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Impende mencionar que o referido esquema de ações executivas sincronizadas entre os diversos entes federativos, cujo esboço já se encontrava no art. 198 da CF/88, foi plenamente articulado mercê da edição da Lei n. 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Acresça-se que o estabelecimento dessas ações deve ser feito pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de programas na Municipalidade, como a constante do projeto de lei em comento, constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão, logo, inerente à chefia do Poder Executivo.

Cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja desta forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

Fls. n.º 19 Ass
Proc. 467 /2005

Assim, ao Poder Legislativo não é dado ingerir na gestão administrativa do Município, estabelecendo quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º, do Texto Constitucional.

Como se sabe, é incompatível com o ordenamento constitucional e, principalmente, com o princípio da separação dos poderes, qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa, ainda mais quando esta tarefa só pode ser executada por ele sem necessidade de qualquer consentimento do Legislativo.

Pelo exposto, o Projeto de Lei no. 064/05 não pode ser aprovado.

É o parecer, s.m.j.

Simone Maiato Gomes
Consultora Técnica

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2005.

SMG\prl
H:\AREA\NOVO_CJ\2005\20051209.DOC

Fls. n.º 20 RSC
Proc. 467 /2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.064/2005.**

INTERESSADO :- **LUIZ BRAZ MARIANO**

RELATOR :- **ÍTALO MAZIERO JÚNIOR**

ASSUNTO :- Dispõe sobre a proibição de distribuir os medicamentos de anticoncepção de emergência pela rede pública de saúde do município de Mococa e dá outras providências.

RELATÓRIO

Cuida a matéria em exame de proibir a distribuição de medicamentos de anticoncepção de emergencia (AE), também conhecidos como pílula do dia seguinte, pela rede pública de saúde, bem como pelas entidades por ela mantida.

O Projeto de Lei prevê regulamentação pelo Executivo Municipal, no prazo de trinta dias.

Em resumo são estes os termos da propositura.

DECISÃO

Este relator consultou o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e conceituada assessoria jurídica exarou paracer contrário, conforme cópias de parecer acostadas nos autos.

Analisando referido parecer, concluí que este deve properar, de modo que o acolho na íntegra e fica fazendo parte integrante desta manifestação.

Deveras, a matéria em análise é de competência do Executivo Municipal pois, cabe exclusivamente ao chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental.

O Projeto de Lei fere o art.2º. da Carta Política, uma vez que são independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo, portanto, é vedado ao legislativo propor projeto de lei de iniciativa provativa do Executivo.

À VISTA DE TODO O EXPOSTO, manifesto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei em exame, por ser inconstitucional.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2005.

Ítalo Maziero Júnior - Relator

APROVADO
Em 1ª Discussão por 7 favoráveis e 2 contrários,
Sessão 26 de setembro de 2005

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE